

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0121/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA - FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo nº: **18201.005924/2025.68**.

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

Ato:	OUTORGA DE RESERVA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS			
Objeto do Ato:	USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL			
Requerente:	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, CPF/CNPJ: 77.294.254/0001-94			
Empreendimento:	AMAGGI - FAZENDA VISTA ALEGRE PARTE III, LOCALIZADO NA NA GLEBA VISTA, ZONA RURAL.			
Município:	CARACARAÍ - RR			
Tipo de Ponto de Interferência:	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA			
Tipo Corpo Hídrico:	POÇO TUBULAR			
Coordenada Captação:	N 1° 43' 55.70" W 61° 8' 33.50"			
Finalidades:	INDÚSTRIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA			
DADOS DE OPERAÇÃO				
Mês	Vazão (m³/h)	Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m³/mês)
Janeiro	1,0000	1,0	31	31,00
Fevereiro	1,0000	1,0	28	28,00
Março	1,0000	1,0	31	31,00
Abril	1,0000	1,0	30	30,00
Maio	1,0000	1,0	31	31,00
Junho	1,0000	1,0	30	30,00
Julho	1,0000	1,0	31	31,00
Agosto	1,0000	1,0	31	31,00
Setembro	1,0000	1,0	30	30,00
Outubro	1,0000	1,0	31	31,00
Novembro	1,0000	1,0	30	30,00
Dezembro	1,0000	1,0	31	31,00
Vazão Máxima Instantânea (m³/h):		1,00		
Volume anual (m³):		365,00		
Art. 2º A outorga preventiva de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 27 de agosto de 2027 podendo ser suspensão, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.				



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRH/FEMARH-RR em **10/09/2025 às 11:13**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **16/09/2025 às 10:00**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=d1037> informando o seguinte código verificador: **d1037**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0121/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental PAULO ESTEVAM DA SILVA MARTINS DUARTE, portador do CREA: 0714409588, ART Nº RR20250159398 de 05 de maio de 2025..

Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 7º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

CONDICIONANTES

1. Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do Uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 120 dias hidrométricos no poço tubular. O interessado deverá comprovar solicitações através de relatório fotográfico.
2. Apresentar através de registro fotográfico o numero de registro do hidrômetro.

Boa Vista - RR, 16 de SETEMBRO de 2025.



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRH/FEMARH-RR em **10/09/2025 às 11:13**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **16/09/2025 às 10:00**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=d1037> informando o seguinte código verificador: **d1037**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459